



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DOS ASSUNTOS FISCAIS

Exmo. Sr. Bastonário da Ordem dos Médicos  
Dentistas

Dr. Orlando Monteiro da Silva

(C/C S.Ex.<sup>a</sup> a Ministra da Saúde)

Lisboa, 25 de julho de 2019

**Assunto: Portaria n.º 230/2019, de 23 de junho - Tabela de Atividades de Alto  
Valor Acrescentado (Regime de Residentes Não Habituais)**

*Senhor Bastonário,*

Em resposta à exposição dirigida por V.Ex.<sup>a</sup> em 24 de julho, permita-nos que em relação à mesma possamos clarificar três pontos:

**1 - Os médicos dentistas já constavam da anterior lista de atividades de elevado valor acrescentado no âmbito do regime de residentes não habituais:**

Ao contrário do que foi noticiado na imprensa, não configura qualquer novidade a inclusão dos médicos dentistas e estomatologistas na nova tabela de atividades de elevado valor acrescentado aprovada pela Portaria n.º 230/2019, de 23 de julho para efeitos do disposto no n.º 10 do artigo 72.º e no n.º 5 do artigo 81.º do Código do IRS (comumente conhecido como “regime dos residentes não habituais”).

Na verdade, tanto os médicos dentistas como os estomatologistas já constavam da anterior tabela de atividades de elevado valor acrescentado aprovada pela Portaria n.º 12/2010, de 7 de janeiro, a qual se aplicou aos últimos 10 anos.



**2 - Nos últimos 10 anos temos registo de 3 contribuintes para a atividade de medicina dentária no âmbito do regime de residentes não habituais:**

De acordo com os dados recolhidos junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), a 31 de dezembro de 2018 encontravam-se registados para o exercício da atividade de medicina dentária três (3) contribuintes no âmbito do estatuto de residentes não habituais, sendo que até 2017 (ainda não existem dados finais quanto a 2018) nenhum dos contribuintes residentes não habituais havia declarado qualquer rendimento respeitante a esta atividade.

**3 - O regime dos residentes não habituais não discrimina em função da nacionalidade:**

Este regime não é suscetível de gerar qualquer discriminação de tratamento entre os médicos dentistas em função da sua nacionalidade, uma vez que o regime dos residentes não habituais é aplicável a todos os contribuintes que não tenham sido qualificados como residente para efeitos fiscais em Portugal nos 5 anos anteriores ao ano de entrada, sejam eles portugueses ou de qualquer outra nacionalidade.

Estamos em crer que a clarificação destes três pontos habilitará a Ordem dos Médicos Dentistas com o enquadramento correto para, sobre este tema, poder junto dos profissionais melhor esclarecer.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais,

(António Mendonça Mendes)